

ATO TRT GP Nº 027/2008

João Pessoa, 31 de janeiro de 2008

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, instituída pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a edição da Portaria conjunta nº 01, de 07/03/2007, pelo STF, CNJ, Tribunais Superiores, CJP, CSJT e TJDF,

R E S O L V E

Disciplinar a concessão da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, instituída pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do presente Ato.

Art. 1º A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS é devida aos servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, desde que no efetivo desempenho dessas atividades, conforme descritas em regulamento.

Art. 2º A Gratificação de Atividade de Segurança - GAS corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, vedado seu cômputo na base de cálculo de outras gratificações e vantagens.

§ 1º O percentual referido no caput deste artigo será implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, observada a seguinte razão:

- I - 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2006;
- II - 11% (onze por cento), a partir de 1º de dezembro de 2006;
- III - 16% (dezesseis por cento), a partir de 1º de julho de 2007;
- IV - 21% (vinte e um por cento), a partir de 1º de dezembro de 2007;
- V - 28% (vinte e oito por cento), a partir de 1º de julho de 2008;
- VI - integralmente, a partir de 1º de dezembro de 2008.

§ 2º O pagamento inicial da Gratificação de Atividade de Segurança-GAS independe da participação do servidor no Programa de Reciclagem Anual de que trata o art. 3º deste Regulamento.

Art. 3º É condição para continuidade da percepção da Gratificação de Atividade de Segurança-GAS a participação, com aproveitamento, em Programa de Reciclagem Anual, a ser

oferecido pela Administração.

§ 1º A reciclagem anual de que trata este artigo constará do Programa Permanente de Capacitação do Tribunal.

§ 2º Será considerado aprovado no Programa de Reciclagem Anual o servidor que obtiver aproveitamento mínimo, conforme definido em regulamento.

§ 3º O Programa de Reciclagem Anual contemplará ações de capacitação em serviços de inteligência, segurança de dignitários, patrimonial, da informação, de pessoas, direção defensiva ou correlatos, obedecido o mínimo de 30 (trinta) horas de aula anuais, além de teste de condicionamento físico.

§ 4º É vedado o cômputo da atividade prática de condicionamento físico na carga horária mínima anual referida no parágrafo anterior.

§ 5º Para fins de execução do Programa de Reciclagem Anual o Tribunal poderá firmar convênio ou contrato com academias de formação, escolas e centros de treinamento, públicos ou privados.

§ 6º A participação no Programa de Reciclagem Anual de que trata este artigo não será computada para fins do adicional de qualificação previsto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 4º É vedada a percepção da gratificação de que trata este Ato por servidor em exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

Parágrafo único. O servidor dispensado de função comissionada ou exonerado de cargo em comissão perceberá a Gratificação de Atividade de Segurança-GAS, até sua participação no subsequente Programa de Reciclagem Anual oferecido pela Administração.

Art. 5º A gratificação integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 6º Não se aplica a regra de paridade constante do § 8º do art. 40 da Constituição Federal, em sua redação original, aos servidores abrangidos pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 31.12.2003, por se tratar de gratificação sujeita a atendimento de requisitos específicos, consoante o disposto no § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

Art. 7º Para efeitos de pagamento da gratificação, a Secretaria de Recursos Humanos

identificará o período, a partir de 1º de junho de 2006, em que o servidor desempenhou atribuições relacionadas às funções de segurança sem o exercício de função comissionada ou de cargo em comissão.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, mediante encaminhamento da Diretoria Geral de Secretaria.

Art. 9º O presente Ato entrará em vigor na data da publicação.

Publique-se.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

Juíza Presidente